



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**EMENDA nº 01/2024 AO PROJETO DE LEI nº 114/2024**

**INCLUI O PARÁGRAFO TERCEIRO  
DO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI  
Nº 114/2024.**

**Art. 1º** Fica incluído o Parágrafo Terceiro no artigo 4º do Projeto de Lei nº 114/2024, que terá a seguinte redação:

**Parágrafo Terceiro.** A contrapartida definida no *caput* deste artigo deverá ficar depositada em local individualizado na pedreira municipal para conferência após o dia 06 de outubro, ficando terminantemente proibida a sua utilização no período pré-eleitoral.

Crissiumal, 1º de julho de 2024.

LEOMAR EDUARDO KAPPAUN  
Vereador PSB - Presidente

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS  
Vereador PSB

DILSON V. H. ZIMMERMANN  
Vereador - PSD

PAULO MOACIR HAAS  
Vereador MDB

JANICE DALCIN BENATTI  
Vereadora PSD

MARLEITT CANEPELE  
Vereadora PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de CRISSIUMAL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

---

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa apenas garantir que as pedras dadas em contrapartida ao Município pela cessão de uso da pedreira municipal sejam utilizadas no período pré-eleitoral de forma indevida, não havendo prejuízo para as obras públicas porque a pedreira municipal continuará a funcionar normalmente.

Evidente a importância e pertinência da presente emenda.

Crissiumal, 01 de julho de 2024.

LEOMAR EDUARDO KAPPAUN  
Vereador PSB - Presidente

PAULO RAFAEL MEDINA DE LIMAS  
Vereador PSB

DILSON V. H. ZIMMERMANN  
Vereador - PSD

PAULO MOACIR HAAS  
Vereador MDB

JANICE DALCIN BENATTI  
Vereadora PSD

MARLEI T CANEPEPELE  
Vereadora PP